

PROTOCOLO Nº 361/2026

APOIO À PROGRAMAÇÃO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL LOURDES NORBERTO

Entre:___

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 106/2025 de 15 de dezembro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante;**___

E,___

Intervalo – Grupo de Teatro, associação cultural com sede no Largo da Pirâmide, 3 N, 2795-122 Linda-a-Velha, Oeiras, pessoa coletiva nº 503.877.662, neste ato representado por **Fernando Amado Tavares Marques**, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, e por **João José Proença de Castro**, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] válido [REDACTED] nas respetivas qualidades de **Presidente e Vice-Presidente da Direção**, conforme cópia dos estatutos, com poderes para o ato, que verifiquei pelo artigo 21º dos estatutos publicados no portal do Ministério da Justiça a 07/11/2022, bem como pela Ata nº 26 da Assembleia Geral realizada em 2 de março de 2025, que elegeu os órgãos sociais para 2025/2026 e respetivo Auto de Tomada de Posse da mesma data, adiante designado por **Segunda Outorgante** ou **Adjudicatária;**___

Também PARTES ou OUTORGANRES, quando designadas em conjunto;___

Considerando que:___

- a) O Município de Oeiras tem como estratégia cultural a promoção, operacionalização e aproveitamento dos equipamentos culturais, nomeadamente dos auditórios;___

- b) Experiências anteriores desta mesma operacionalização comprovam tratar-se de uma medida com resultados positivos no território, cujos modelos de gestão descentralizados e adaptados às diferentes realidades levam a uma oferta complementar na área cultural, apresentam diferentes dinâmicas e acrescentam valor ao tecido já existente;___
- c) O INTERVALO GRUPO DE TEATRO tem como objetivo executar, desenvolver e divulgar um programa de atividades culturais multidisciplinar, para todos os públicos, em coordenação com agentes locais, fomentar a educação para as artes e a formação cultural de novos públicos;___
- d) O INTERVALO GRUPO DE TEATRO vem dar continuidade a uma oferta territorial já identificada e desenvolvida com impacto territorial positivo, no cômputo geral das associações existentes no território;___
- e) Para além das atividades culturais levadas a cabo pelo Município de Oeiras nos seus equipamentos culturais, é necessário promover o acesso às infraestruturas, aos diferentes agentes culturais, numa sinergia que lhes permita desenvolver os seus projetos e ir ao encontro das necessidades territoriais dessa oferta;___
- f) O Município de Oeiras apoia, de forma regulamentada, cerca de 90 agentes culturais locais, parceiros imprescindíveis no complemento do papel da autarquia, no que concerne à sua função social e cultural, recreativa e de solidariedade social;___
- g) O Município de Oeiras promove a democratização do acesso a atividades culturais, de forma justa e igualitária, através do apoio que dá ao exercício do direito de associação, consciente de que, muitas vezes, são as Associações que asseguram o primeiro acesso à população numa participação cívica de maior relevância;___
- h) O MUNICÍPIO DE OEIRAS e o INTERVALO GRUPO DE TEATRO possuem, como objetivo comum, a criação de um projeto artístico para o Auditório Municipal Lourdes Norberto, no sentido de afirmar este espaço como polo dinamizador da vida cultural da União de Freguesias em que se insere e do Município;___
- i) Pretende-se desenvolver um trabalho próximo com a comunidade envolvente, promovendo sinergias com os munícipes, comércio local, escolas e demais agentes culturais;___

- j) Com este propósito, o presente Protocolo visa regular os termos da parceria entre o Município de Oeiras e o Intervalo Grupo de Teatro, relativamente à proposta de programação apresentada e aprovada, tendo em conta os critérios de diversidade e qualidade artística na área das artes da representação;____
- k) Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, atento o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e observado o disposto no Regulamento de Concessão de Apoios Municipais na área da Cultura, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 16 de outubro de 2024, sob o n.º 1167/2024, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente nas atividades de natureza cultural que sejam consideradas de interesse público municipal.____

É celebrado o presente Protocolo de colaboração, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Oeiras tomada em 29 de abril de 2026, titulada pela proposta n.º 403/2026, que se regerá pelas cláusulas seguintes, reciprocamente acordadas entre as partes.____

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a definição dos termos que enquadram a parceria entre os outorgantes para o desenvolvimento de um programa e projeto artístico no Auditório Municipal Lourdes Norberto, para os anos de 2026-2028.____

CLÁUSULA 2.ª

Utilização do Auditório

1. O MUNICÍPIO cede a utilização do Auditório Municipal Lourdes Norberto à INTERVALO GRUPO DE TEATRO para o desenvolvimento e dinamização do programa e projeto artístico submetidos ao Município.____

2. Para o desenvolvimento da programação cultural pelo MUNICÍPIO, ou por entidade por ele designada, as partes acordam entre si um período de 2 meses por ano, preferencialmente os meses de julho e setembro, sendo aplicável a flexibilidade necessária a ambas as partes.____
3. Nos restantes meses, não compreendidos no número anterior, cabe à SEGUNDA OUTORGANTE desenvolver programação para o equipamento cultural.____
4. A INTERVALO apoiará todas as atividades do MUNICÍPIO ou de outras entidades por ele designadas que se realizem no Auditório Municipal Lourdes Norberto, incluindo apoio técnico.____
5. No caso de o MUNICÍPIO não exercer a faculdade prevista no n.º 2, cabe à SEGUNDA OUTORGANTE desenvolver a programação para o equipamento cultural, sendo responsável pela sua manutenção e utilização, bem como pelo cumprimento dos deveres previstos na cláusula 5.ª.____

CLÁUSULA 3.ª

Apoio financeiro

1. O desenvolvimento do presente projeto de programação cultural pelo INTERVALO está sujeito a atribuição de uma comparticipação financeira pelo MUNICÍPIO no valor de 345.000,00 € (trezentos e quarenta e cinco mil euros), destinada a suportar custos de produção e funcionamento do espaço, operação dos equipamentos técnicos, aquisição de equipamentos em falta e apoio técnico a atividades de iniciativa e/ou apoiadas pelo MUNICÍPIO.____
2. A atribuição deste apoio realizar-se-á de acordo com o seguinte planeamento:____
 - a) **Primeiro ano**____
 - 1.ª tranche: 57.500,00 € (cinquenta e sete mil e quinhentos euros), após a assinatura do protocolo;____
 - 2.ª tranche: 57.500,00 € (cinquenta e sete mil e quinhentos euros), no mês de novembro;____
 - b) **Segundo ano**____
 - 1.ª tranche: 57.500,00 € (cinquenta e sete mil e quinhentos euros), no mês de maio;____
 - 2.ª tranche: 57.500,00 € (cinquenta e sete mil e quinhentos euros), no mês de novembro;____

c) **Terceiro ano**_____

1.ª tranche: 57.500,00 € (cinquenta e sete mil e quinhentos euros), no mês de maio;_____

2.ª tranche: 57.500,00 € (cinquenta e sete mil e quinhentos euros), no mês de novembro;_____

3. O encargo resultante do presente contrato será satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701 com o número sequencial de compromisso 1995558, emitido em 4 de maio de 2026._____

4. A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal nº 184/2025 em 22 de dezembro, que aprovou as Grandes Opções do Plano._____

CLÁUSULA 4.ª

Deveres do MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE OEIRAS prestará, ainda, e de acordo com as disponibilidades do momento, o seguinte apoio logístico e de material:_____

- a) Garantir o cumprimento do presente Protocolo, no que concerne à disponibilização do auditório, pagamento do apoio aprovado, cumprimento dos prazos e acompanhamento de toda a dinâmica associada;_____
- b) Para efeitos do ponto anterior, será agendada, com aviso prévio de 15 dias, o mínimo de uma reunião anual *in situ*, em data proposta pelo MUNICÍPIO;_____
- c) Divulgação de atividades, através dos meios de comunicação disponíveis._____

CLÁUSULA 5.ª

Deveres do SEGUNDO OUTORGANTE

Constituem deveres especiais do **SEGUNDO OUTORGANTE**:_____

- a) Colaborar com o **MUNICÍPIO** na definição da programação cultural para o Auditório Municipal Lourdes Norberto;_____
- b) Incluir na programação cultural um evento de homenagem a Lourdes Norberto;_____
- c) Zelar pela salvaguarda dos bens e do património colocados à sua guarda e proceder à reposição do material eventualmente retirado e/ou danificado;_____

- d) Assegurar as equipas técnicas e a sua permanência no espaço afeto às instalações durante o período de realização das atividades e em função das necessidades prévias e posteriores à sua realização, com respeito pelo horário de trabalho previamente contratualizado com a sua entidade patronal;___
- e) Assegurar as atividades promovidas pelo **MUNICÍPIO** nos meses que lhe estão destinados;___
- f) Colaborar com o **MUNICÍPIO** na divulgação e promoção das atividades culturais a decorrer no Auditório;___
- g) Garantir a limpeza e correta manutenção diária dos espaços que compõem o Auditório Municipal Lourdes Norberto;___
- h) Aplicar, adequadamente, os apoios atribuídos pelo **MUNICÍPIO DE OEIRAS**, nomeadamente através da afetação das verbas disponibilizadas aos fins expressamente previstos no presente protocolo, o que inclui produção e programação, mas também o pagamento de recursos humanos afetos à atividade e funcionamento do Auditório Municipal Lourdes Norberto, uma vez que se trata de despesas indispensáveis ao cumprimento das demais obrigações do Intervalo, mormente as de programação e funcionamento do espaço de apresentação;___
- i) Conceder um desconto de 50 % a todos os funcionários do Município de Oeiras, em todos os eventos, bem como oferecer 3 convites duplos para todas as estreias e 2 convites duplos por sessão;___
- j) Desenhar e executar um programa de formação para atores amadores de todos os agentes culturais locais que têm grupos de teatro, com um mínimo de 25 horas, e com a possibilidade de alargar a outras áreas;___
- k) Garantir a utilização do Auditório Municipal Lourdes Norberto no período previsto na cláusula 2.^a, em regime de flexibilidade, sendo que as equipas técnicas devem permanecer em atividade nesses períodos destinados à utilização do **MUNICÍPIO** ou por quem este designar;___
- l) Publicitação dos apoios concedidos, designadamente através da aposição do logotipo CMO nos suportes gráficos promocionais ou de divulgação de eventos;___

- m) Manter o MUNICÍPIO atualizado sobre as ações de divulgação que venham a desenvolver;___
- n) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações e licenças administrativas que sejam necessárias à realização dos eventos;___
- o) Apresentar Relatório de Atividades anual, com a demonstração financeira dos apoios concedidos, tendo como referência a data de assinatura do presente protocolo;___
- p) Os apoios financeiros concedidos pelo MUNICÍPIO para os anos seguintes ficam dependentes da apresentação do Relatório mencionado na alínea anterior. ___

CLÁUSULA 6.ª

Especificação da Colaboração

1. O Intervalo Grupo de Teatro poderá exercer atribuições decorrentes deste Protocolo em parceria com ou através de entidades terceiras, mediante a celebração de acordos para esse efeito, mediante prévia autorização do MUNICÍPIO. ___
2. Ficam excluídas do âmbito do presente Protocolo as iniciativas de captação de imagens ou outras utilizações alheias às atividades culturais desenvolvidas nos termos do protocolo, nomeadamente, gravações de videoclips, publicidade ou telenovelas. ___
3. As receitas provenientes da programação ocorrida no período acordado revertem a favor da INTERVALO GRUPO DE TEATRO. ___

CLÁUSULA 7.ª

Incumprimento

1. O incumprimento dos deveres previstos na cláusula anterior, designadamente a não aplicação, no todo ou em parte, do apoio financeiro aos fins enunciados no presente protocolo, bem como das contrapartidas estabelecidas no mesmo, confere ao **MUNICÍPIO DE OEIRAS** o direito de proceder à sua resolução, sem que o **SEGUNDO OUTORGANTE** tenha direito a qualquer tipo de indemnização. ___

2. A resolução do presente Protocolo, nos termos do número anterior, determina a obrigatoriedade do **SEGUNDO OUTORGANTE** proceder à devolução imediata dos montantes recebidos, acrescidos de juros à taxa legal em vigor, exceto aqueles que tiverem sido empregues em produção realizada até à data.____
3. A resolução do protocolo deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção.____

CLÁUSULA 8.^a

Foro

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.____

CLÁUSULA 9.^a

Lacunas e alterações

1. As lacunas das condições estabelecidas neste contrato serão resolvidas por acordo entre as partes e aplicação do Código dos Contratos Públicos.____
2. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que expressamente aprovadas por todas as partes.____

CLÁUSULA 10.^a

Dúvidas e omissões

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas do presente Protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus outorgantes.____
2. No caso de as partes não conseguirem, consensualmente, ultrapassar o diferendo, será este resolvido por recurso à arbitragem.____

CLÁUSULA 11.^a

Alteração ao Contrato e regras Supletivas

1. Quaisquer alterações e convenções adicionais ou derogatórias do presente Protocolo só serão válidas se declaradas e previamente acordadas por escrito e assinadas pelos outorgantes, as quais ficarão a fazer parte integrante do presente Protocolo.____
2. As partes comprometem-se a respeitar, recíproca e mutuamente as regras da boa-fé e obrigam-se a cumprir na íntegra o presente Protocolo, aceitando-o nos exatos termos constantes das cláusulas expressas____
3. Em tudo o que não esteja expressamente estipulado no presente Protocolo, aplicar-se-á a legislação em vigor, no ordenamento jurídico-legal português.____

CLÁUSULA 12.^a

Confidencialidade

1. As Partes comprometem-se a não divulgar ou transmitir a terceiros, por qualquer forma, e em manter estrita confidencialidade relativamente aos termos e condições do presente Protocolo e a todas as informações comerciais, técnicas, financeiras, de marketing ou outras respeitantes à outra parte de que venham a tomar conhecimento em virtude da celebração do presente Protocolo, sendo apenas permitida a divulgação de qualquer informação confidencial mediante o consentimento prévio da outra parte prestado por escrito.____
2. Os compromissos de confidencialidade aqui referidos manter-se-ão mesmo após a cessação do presente Protocolo.____

CLÁUSULA 13.^a

Direitos de Imagem

O MUNICÍPIO DE OEIRAS e o INTERVALO GRUPO DE TEATRO terão o direito a utilizar, para todos os fins lícitos e durante o período de vigência do presente Protocolo, a



imagem oficial dos logotipos de ambas nas comunicações e ações promocionais e de divulgação específicas que desenvolvam, bem como na eventual utilização dos mesmos em quaisquer suportes de comunicação, concedendo, desde já, a SEGUNDA OUTORGANTE autorização para tal utilização.____

CLÁUSULA 14.^a

Resolução

1. A qualquer dos outorgantes é legítima a resolução do presente Protocolo, verificando-se incumprimento da parte contrária, mas sempre e quando a infratora esteja avisada das faltas por escrito do outro outorgante e não haja retificado ou emendado a prática lesiva nos 10 (dez) dias subsequentes à receção do referido aviso, o qual deverá ser feito por carta registada com aviso de receção para as moradas constantes no presente Protocolo.____
2. Caso a parte faltosa persista no incumprimento ou o incumprimento não for suscetível de reparação, a outra parte poderá resolver o Protocolo, com as inerentes consequências, mediante carta registada com aviso de receção a enviar à parte faltosa.____
3. O incumprimento culposo, por parte de qualquer uma das partes, dos compromissos assumidos no presente Protocolo, constitui a parte faltosa na obrigação de indemnizar a parte contrária por todos os danos emergentes e lucros cessantes, nos termos gerais do direito.____

CLÁUSULA 15.^a

Natureza do Protocolo

Os **OUTORGANTES** reconhecem a natureza administrativa do presente Protocolo, nos termos do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o **MUNICÍPIO DE OEIRAS** os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código.____


CLÁUSULA 16.^a

Vigência

O presente Protocolo tem a duração de três anos (2026-2028) e entra em vigor após a sua assinatura.____

CLÁUSULA 17.ª


Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada como gestor do contrato a Técnica Superior  da Divisão de Cultura e Artes.____

CLAUSULA 18º

Publicitação

Os apoios constantes do presente protocolo serão objeto de publicitação e reporte nos termos e de acordo com o previsto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.____

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim,  na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023, do presidente da câmara municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino.____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.____

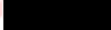
O 1º. Outorgante




O 2º. Outorgante

A Oficial Pública




Assinado de form

Dados: 2026.05.0
+01'00'



Assinado por: Fernando Amado
Tavares Marques
Identificação: 
Data: 2026-05-12 as 10:45:40



Assinado por: João José
Proença de Castro
Identificação: 
Data: 2026-05-12 as 11:17:55